

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2736727920200604111527

Processo 0806866-47.2020.8.23.0010 ☆ - (93 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 29/05/2020 - Prazo: 02/06/2020 à 08/06/2020 (5 dias): PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Cumprir Prazo

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

65 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 65

500 por pág.1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
65	04/06/2020 11:15:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Procurador
65.1 Arquivo: PetiçãoAss.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO2703442IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdfPúblico			
64	02/06/2020 10:29:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 60.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
63	02/06/2020 08:59:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimações - Referente aos eventos PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020), JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
62	02/06/2020 08:55:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SILMAR COSTA DA SILVA) em 02/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 53.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
61	02/06/2020 08:55:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SILMAR COSTA DA SILVA) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 59.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
60	02/06/2020 06:37:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
59	02/06/2020 06:37:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SILMAR COSTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
58	01/06/2020 19:56:53	JUNTADA DE LAUDO	Rogério Leonardo de Paula Dias Perito
57	01/06/2020 16:50:38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 52.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
56	01/06/2020 11:03:33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogério Leonardo de Paula Dias) em 01/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.	Rogério Leonardo de Paula Dias Perito
55	29/05/2020 12:43:09	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(28/05/2020 19:18:14). Identificador do Cumprimento: 0003	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
54	29/05/2020 12:41:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito Rogério Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020)	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
53	29/05/2020 12:41:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SILMAR COSTA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020)	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
52	29/05/2020 12:41:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/05/2020)	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
51	28/05/2020 19:18:14	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado
50	27/05/2020 13:41:06	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
49	27/05/2020 13:40:28	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(20/03/2020 15:06:42). Identificador do Cumprimento: 0002	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
48	12/05/2020 00:24:59	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogério Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 44.	SISTEMA CNJ
47	12/05/2020 00:24:53	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogério Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(20/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ
46	13/04/2020 09:55:04	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068664720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILMAR COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SILMAR COSTA DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 04263-3

CONTA: 000000067907-0

Nr. da Autenticação 09F24F26FF7D2E4C

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>pericula</i> (E)	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75%
2ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75%
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75%

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR